

ESTATUTO
CLUBE DE CULTURA

Capítulo I

Art. 1º - O Clube de Cultura, fundado em 30 de maio de 1953, à Rua Ramiro Barcelos nº 1.353, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, constituída por sócios de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por finalidade proporcionar o desenvolvimento cultural em todos os seus ramos e setores (artístico, literário, esportivo, etc.), bem como Assistência Social e Beneficente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade terá duração de tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos sócios e suas categorias

Art. 2º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Proprietários
- c) Remidos
- d) Contribuintes
- e) Beneméritos
- f) Honorários
- g) Juvenis
- h) Estudantes.

Art. 3º - São sócios fundadores aqueles que subscreveram a Ata de fundação.

Art. 4º - São proprietários:

- a) Aquêles que subscreverem uma ou mais ações destinadas à formação do patrimônio do Clube;
- b) os herdeiros e aquêles que adquiriram os direitos de sócios-proprietários, depois que a Diretoria aceitar o seu ingresso nessa categoria.

No caso de transferência de ações vigorará o que segue:

- 1º) - Ao Clube caberá 30% (trinta por cento) do valor vigente das ações.
- 2º) - O Clube terá preferência na aquisição das ações.

Art. 5º - São sócios remidos os que subscreveram um título no valor de vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e integralizaram seu pagamento.

- a) - Os sócios remidos ficam isentos somente do pagamento das mensalidades.
- b) - O título de sócio remido é nominal e intransferível.

Art. 6º - São sócios contribuintes os que pagarem regularmente a joia e as mensalidades.

- Art. 7º - São benemeritos os que tiverem prestado ao Clube serviços ou atos de inequívoca relevância, ad referendum da Assembleia Geral.
- Art. 8º - São honorários os que se destacaram na ciência, artes ou letras, havendo o título, ser concedido pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 9º - São juvenis, os menores, filhos ou não de sócios em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 10º - São estudantes todos aqueles que, maiores de 18 anos, comprovadamente, frequentarem curso de qualquer nível.

Capítulo III

Da admissão e contribuição dos sócios

- Art. 11º - A fim de ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um sócio do Clube e preencher um formulário que comprove a idoneidade moral e civil do proposto.
- Art. 12º - O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da datada comunicação, a qual lhe será feita.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As cotes dos sócios proprietários poderão ser pagas em prestações, as quais serão previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 13º - Os sócios em atraso com mais de três (3) meses, serão eliminados, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo, a requerimento do interessado.

Capítulo IV

dos direitos e deveres dos sócios

- Art. 14º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) aceitar e bem desempenhar as funções para as quais forem indicados;
- d) votar, quando convocados;
- e) pagar pontualmente suas mensalidades;
- f) pugnar pelo engrandecimento do Clube;
- g) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade que, a seu juízo, prova prejudicar os interesses do Clube.

Capítulo V

Das Penalidades

- Art. 15º - Os sócios que transgredirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da maioria, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação por escrito;
- b) suspensão ate noventa (90) dias;
- c) eliminação.

PARÁGRAFO 1º - A reincidência da infração dará lugar a aplicação de uma penalidade da letra seguinte.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios suspensos perdem os direitos estatutários durante a vigência da penalidade, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

PARÁGRAFO 3º - Ao sócio proprietário excluído do Clube cabe o direito de, na forma do Estatuto, transferir a terceiros o título de sua propriedade.

Art.15º - Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância.

Art.17º - A pena de eliminação será imposta em caso de:

- a) Condenação judicial por crime infamante passado em julgado.
- b) Tentativa de implantação de cisma ou de promoção de discórdia entre os membros do Clube.
- c) Externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decóro ou aos interesses do Clube, ou faltando com o devido respeito a Diretoria, já por não lhes cumprira determinação, já por se rebelar contra leis e princípios vigentes.
- d) Falta de pagamento, seja a que título for, das mensalidades, taxas ou vales devidos ao Clube ou a sua Copa, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerância estipulado para satisfazer tais pagamentos.

Art.16º - A pena de eliminação imposta pela Diretoria, só entrará em vigor depois de referendada pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art.19º - A Assembleia Geral se compõe de sócios que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

Art.20º - Os sócios Proprietários juntos com o Tesoureiro reunir-se-ão em Assembleia Geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, durante a primeira quinzena de junho, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo de que trata o Art. 23º.

Art.21º - A Assembleia Geral só poderá ser constituída em 1ª convocação com a presença da maioria de sócios com direito a voto, e em 2ª, com qualquer numero de sócios.

PARÁGRAFO 1º - A primeira convocação se dará ciência pela imprensa com a antecedência de 15 dias.

da por Lei.

PARÁGRAFO 2º - Se na hora aprazada para a instalação da Assembleia não houver numero legal esta belecido neste Estatuto, para a 1ª Convocação, far-se-á a 2ª reunião para meia hora mais tarde com qualquer numero de sócios presentes.

Art.22º - As Assembleias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios só poderão fazer uso da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente da Assembleia nomeará dentre os sócios presentes, o Secretario, e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo tempo a faculdade de cassar a palavra ao sócio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial a boa marcha dos trabalhos.

Art.23º - Na Assembleia só poderão votar e ser votado os sócios proprietários a ela pertencentes, que estejam quites com o Clube em qualquer sentido e sejam maiores de 18 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições ou votações serão sempre por meio de voto secreto.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo, sua constituição, funcionamento e convocação

Art.24º - O Conselho Deliberativo se compõe de 13 membros, sócios proprietários eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos.

Art.25º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger, dentre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.
- b) Eleger a Diretoria do Clube.
- c) Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.
- d) Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatório anual da Diretoria.
- e) Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- g) Reformar o Estatuto em parte ou todo.
- h) Fixar a jóia e mensalidades das diferentes categorias de sócios.

Art.26º - O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros, se julgar os atos destes ruinosos aos interesses do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, nomeará outros membros para findar o mandato.

Se as vagas se darem no Conselho Deliberativo, por qualquer circunstância, serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinária e arquivada.

ARTIGO ÚNICO - Na hipótese das vagas atingirem a mais 1/3 do Conselho Deliberativo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para designação dos cargos vagos.

Se os membros do Conselho Deliberativo não estão impedidos de serem eleitos para qualquer dos cargos da Diretoria.

As operações sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, permuta ou alienação de imóveis, bem como as despesas superiores a Cr\$1.000,00.

ARTIGO ÚNICO - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais desde que a elas estejam presentes a maioria dos Conselheiros.

Capítulo VIII

Da Diretoria

O Clube será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente Administrativo
- Vice-Presidente de Finanças
- Vice-Presidente de Assuntos Culturais
- Vice-Presidente de Patrimônio e Relações Públicas.

ARTIGO ÚNICO - A nacionalidade dos membros da Diretoria obedecerá ao estabelecido nas leis vigentes.

O mandato da Diretoria será de dois (2) anos e as reeleições serão legais, de conformidade com as disposições estatutárias.

Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e engrandecimento.
- b) Elaborar o Regimento Interno.
- c) Deliberar sobre admissão, demissão e licença, assim como eliminação e penalidades dos socios.
- d) Resolver casos omissos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, antes de sua execução.
- e) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Clube.
- f) Contratar os empregados que julgar necessários.
- g) Organizar o Relatório anual e os balancetes da Receita e Despesa.
- h) Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.

Art. 33ª - A Diretoria reunir-se-á semanalmente.

Art. 34ª - As reuniões da Diretoria serão consideradas legais desde que a elas compareçam a maioria de seus membros.

Capítulo IX

Art. 35ª - Ao Presidente do Clube compete:

- a) Nomear os Diretores dos Departamentos.
- b) Conduzir e presidir as sessões da Diretoria.
- c) Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
- e) Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião da Diretoria.
- f) Assinar junto com o Vice-Presidente de Finanças ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza.
- g) Por o "visto" em todos os comprovantes relativos às despesas do Clube.
- h) Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferências e quaisquer sessões solenes organizadas pelo Clube.

Capítulo X

Do Vice-Presidente Administrativo

Art. 36ª - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) Substituir o Presidente e Vice-Presidente de Finanças.
- b) Dirigir todo o serviço da Secretaria.
- c) Redigir e assinar todas as notas dirigidas à Imprensa.
- d) Redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- e) Redigir e assinar a correspondência e avisos.
- f) Ter a seu cargo a escrituração do livro de matrícula de sócios, fornecendo ao Vice-Presidente de Finanças os dados relativos à licença, admissão, eliminação e mudança de categoria.

Capítulo XI

Do Vice-Presidente de Finanças

Art. 37ª - Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

- a) Dirigir todo o serviço da Tesouraria.
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- c) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea f) do art. 35ª.
- d) Apresentar a Diretoria, no princípio de cada mês, o balancete mensal.
- e) Organizar o balanço anual e demonstração de conta da Receita e Despesa e fundo social.
- f) Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.
- g) Assinar recibos de jóias e mensalidades.
- h) Superintender a cobrança de todos os títulos sociais.
- i) Recolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, toda quantia recebida.
- j) Substituir o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos.

Capítulo XII

Do Vice-Presidente de Assuntos Culturais

- Art. 122 - O Vice-Presidente de Assuntos Culturais, compete:
- a) Organizar e dirigir toda a atividade cultural do Clube;
 - b) escolher e nomear seus auxiliares;
 - c) promover, mensalmente, realizações e programas culturais.

Capítulo XIII

Do Vice-Presidente de Patrimônio e Relações Públicas

- Art. 123 - O Vice-Presidente de Patrimônio e Relações Públicas, compete:
- a) Zelar pelos bens imóveis e móveis do Clube;
 - b) Promover as relações entre os sócios, com as sociedades co-irmãs e a comunidade em geral.

Capítulo XIV

Do Conselho Fiscal

- Art. 124 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros.

Art. 125 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre balanços e prestações de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados;
- b) Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da Diretoria.

Capítulo XV

Do Patrimônio

- Art. 126 - O fundo patrimonial do Clube é constituído pelos bens imóveis ou móveis que possui ou venha a possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que possa ser gravado ou alienado o patrimônio social é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.

- Art. 127 - Se o Clube deixar de preencher as suas finalidades e for considerada indispensável a sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 dos sócios proprietários a aprovarem em sessão de Assembleia Extraordinária convocada para este fim e se o Conselho Deliberativo aprovar a decisão da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a dissolução do Clube e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será entregue à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais

- Art. 128 - O Regulamento Interno do Clube, será complemento dos estatutos e, conseqüentemente, obriga a todos os membros ao fiel cumprimento de suas disposições.
- Art. 129 - O Clube não se envolverá em questões de caráter polí-

co-partidário, assim como nada terá a ver com as atitudes políticas de qualquer de seus associados ou Diretores.

- Art. 46 - A sessão da Sede fica afeta à Diretoria e será regulamentada pelo Regimento Interno.
- Art. 47 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.
- Art. 48 - Aprovado este Estatuto e feito o competente registro entrará em vigor, na forma da lei.
- Art. 49 - Este Estatuto só poderá ser reformado em sessão de Assembleia Geral, previamente convocada para tal fim.